



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

### **Regulamenta a fixação do piso salarial do Agente Comunitário da Saúde e do Agente de Controle às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) deste Município, em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, segundo o fixado pelo Governo Federal, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 6 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do Município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º do art. 198 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 2º Caso o Município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos servidores ocupantes dos cargos que constam do art. 1º desta Lei.

§ 3º No Município de Albertina, para este exercício financeiro de 2022, o valor do vencimento base para os cargos descritos no art. 1º desta Lei é de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o qual será alterado quando o Governo Federal editar ato normativo alterando o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros repassados pela União exclusivamente para cumprir que determina o art. 1º.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, mediante laudo próprio, o adicional de insalubridade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a segunda parte do Art. 1º da Lei Complementar nº 96 de 08 de fevereiro de 2022 e o § 1º do Art.1º da Lei Complementar nº 081 de 24 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de agosto de 2022.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal